



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO –
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – FASE DE
LANÇES – CLASSIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO –
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR – PRAZO RECURSAL.**

Às nove horas do dia onze de agosto do ano de dois mil e vinte, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, sede provisória da Administração Regional do Senac Rio Grande do Norte, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 020/2020** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) - HITACHI e condicionadores de ar tipo SPLIT no Hotel Escola Senac Barreira Roxa.

O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac em 31 de julho de 2020, sendo retirado por 19 (dezenove) empresas interessadas.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas:

- **A K P DE LIMA – EPP**, CNPJ nº 01.778.387/0001-74, representada pelo Sr. Paulo Cesar Machado, CPF nº 654.349.944-34;
- **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.634.004/0001-82, representada pelo Sr. Alberto Leandro Damasceno, CPF nº 060.714.094-11;
- **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 24.372.716/0001-88, representada pelo Sr. Felipe Biagio Zuliani, CPF nº 044.959.094-10;

Apenas a empresa **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, se declarou beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e Portal da Transparência, a Comissão verificou que todas as empresas estão aptas a participar do certame.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Marechal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN
CEP: 59020-500 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento pela Comissão, repassando-se, posteriormente, para assinatura dos representantes. Indagados se desejavam registrar algo em ata, os representantes responderam negativamente.

Por estarem em conformidade com o Edital, a Comissão declarou todas as empresas credenciadas.

Em continuidade, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das empresas participantes, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Em análise prévia, contatou-se que as empresas apresentaram propostas conforme segue:

- **A K P DE LIMA – EPP**, apresentou proposta inicial no valor global de **R\$ 166.680,00** (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais);
- **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, apresentou proposta inicial no valor global de **R\$ 371.410,32** (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos);
- **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, apresentou proposta inicial no valor global de **R\$ 134.640,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais);

Em seguida as propostas foram repassadas aos representantes para vistas e rubrica dos representantes. Questionados se tinham algo a consignar na ata, responderam negativamente.

Passou-se, então à fase de lances e negociação, conforme planilha anexo.

Findada a fase de lances, sagrou-se melhor classificada a empresa **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA** com a melhor proposta, no valor global de **R\$ 134.640,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), sem negociação.

Ato contínuo, passou-se à abertura e análise dos documentos de habilitação da empresa **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, repassando-se, oportunamente, ao exame das demais participantes para vistas, rubrica e, se for o caso, registrar algo.

Na oportunidade, o representante da empresa **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, quis registrar que a Certidão de Acervo Técnico da empresa **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, não possui

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Marechal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN
CEP: 59020-500 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



registro de Atestado de Capacidade Técnica, além de apresentar um segundo Atestado de Capacidade Técnica sem o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Em sede de análise, a Comissão suspendeu a sessão por alguns minutos para deter-se ao registro feito. Após consulta à legislação pertinente e julgados unânimes do Tribunal de Contas da União, a Comissão decidiu aceitar como comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, os Atestados de Capacidade Técnica, ainda que não registrados no CREA, e como comprovação da capacidade técnico-profissional a Certidão de Acerto Técnico nº 1356674/2019 em nome do profissional indicado, Sr. Ciro Marana Zuliani, em razão destes demonstrarem a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação.

Muito embora os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Proponente não estejam registrados no CREA, conforme exige o item 10.1.4 do Edital, tal fato não inabilita a licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU consolidado através do Acórdão nº 1849/2019-Plenário, de 07/08/2019:

9.4.1. A exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas).

Ademais, considerando atendidas as exigências técnicas do Edital pela licitante melhor colocada, a Comissão de Licitação, *in casu*, entende que seria irrazoável sobrepor o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em detrimento dos demais princípios norteadores da licitação, quais sejam: o formalismo moderado, a vantajosidade da proposta e a economicidade. Nesse mesmo sentido, assentou o TCU no Acórdão nº 357/2015-Prenário, *in verbis*:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Marechal Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN
CEP: 59020-500 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Por fim, constatada a Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, a apresentação de todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital, da empresa **CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA**, a Comissão, no uso de suas atribuições, declarou-a habilitada e, consequentemente, vencedora deste certame.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, dando abertura ao prazo recursal e informando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

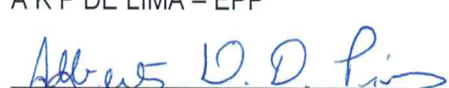

Julliana Alfny de Souza Silva
Presidente


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


A K P DE LIMA – EPP


CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA


CMZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN							
	LOTE	ÚNICO	PREGÃO PRESENCIAL:		PREÇO ESTIMADO:	276.000,00	
		MENOR OFERTA:		020/2020		MENOR PREÇO FINAL:	
		VALOR LIMITE (15%):				REDUÇÃO (%):	
LICITANTE	A K P DE LIMA - EPP	CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA	CNZ-AR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA			51,22	
PROPOSTA	166.680,00	371.410,32	134.640,00	SIM			
CLASSIFICADO	SIM	SIM					
RODADA DE LANÇES							
1º	DECLINOU	DECLINOU	SEM NEGOCIAÇÃO				
2º							
3º							
4º							
5º							
6º							
7º							
8º							
9º							
10º							
MENOR V			134.640,00				
Classificação			1				

JULIANA KELLY DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL e Prapreira

LUCIANA DA SILVA MONTEIRO
Membro da CPL e Equipe de Apoio

ANTONIO FELIPE FERNANDES JUNIOR
Membro da CPL e Equipe de Apoio

Natal/RN, terça-feira, 11 de agosto de 2020

Natal/RN, terça-feira, 11 de agosto de 2020

ANTONIO FELIPE FERNANDES JUNIOR
Membro da CPL e Equipe de Apoio

LUCIANA DA SILVA MONTEIRO
Membro da CPL e Equipe de Apoio

JULLIANA ALLINY DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL e Pregoeira